

SUSEP

Controles Internos

Circular 341, de 30.04.2007 - Pessoas politicamente expostas

A Circular 341 trata dos procedimentos a serem observados no relacionamento com clientes, considerados pessoas politicamente expostas, adicionalmente aos procedimentos estabelecidos na Circular 327/2006.

Estão sujeitos a este normativo as sociedades seguradoras e de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta, suas subsidiárias e assemelhadas no exterior.

Para efeito desta Circular, consideram-se:

- Sociedades: sociedades seguradoras e de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, suas subsidiárias e assemelhadas no exterior, além das filiais de empresas estrangeiras atuantes em atividades análogas.
- Corretores: sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta, suas subsidiárias e assemelhadas no exterior, além das filiais de empresas estrangeiras atuantes em atividades análogas.
- Clientes: segurados ou tomadores, participantes de planos previdenciários, titulares ou subscritores de títulos de capitalização e seus respectivos representantes.
- Pessoas politicamente expostas: os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O prazo deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

No caso de clientes brasileiros, o conceito de pessoas politicamente expostas deve abranger:

- ♦ Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União.
- ♦ Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União.
- ♦ Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores.
- ♦ Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.
- ♦ Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
- ♦ Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal.
- ♦ Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados.

No caso de clientes estrangeiros, as sociedades e os corretores podem adotar as seguintes providências:

- ♦ Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação.
- ♦ Recorrer a informações publicamente disponíveis.
- ♦ Recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas.
- ♦ Considerar a definição constante do glossário dos termos utilizados nas 40 Recomendações do GAFI, não aplicável a indivíduos em posições ou categorias intermediárias ou inferiores, segundo a qual uma "pessoa politicamente exposta" é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro.

Para fins do cumprimento do disposto na Circular 327/2006, a comunicação das operações suspeitas prevista no art. 12, deve incluir a informação de que se trata de cliente identificado como pessoa politicamente exposta.

Os controles internos devem também:

- ♦ Ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas.
- ♦ Identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes identificados como pessoas politicamente expostas, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante dos cadastros respectivos.

No caso de relação de negócio entre sociedades, corretores e cliente estrangeiro, que também seja cliente de entidade estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada à SUSEP, admite-se que as providências em relação às pessoas politicamente expostas sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado a esta autarquia o acesso aos dados e procedimentos adotados.

Vigência: 01.10.07

Revogação: não há ▲

ANS

Penalidades

Instrução Normativa DIFIS IN 02, de 11.04.2007 - Interpretação de normas

Institui o Repertório de Enunciados da Diretoria de Fiscalização

O presente normativo institui o Repertório de Enunciados da Diretoria de Fiscalização que tem por finalidade uniformizar e consolidar o entendimento acerca da interpretação das normas da legislação de saúde suplementar relacionada à atividade de polícia administrativa reguladora, em especial no que diz respeito à aplicação de penalidades e ao processo administrativo sancionador

O Grupo de Trabalho de Uniformização de Entendimentos – GTUE fica encarregado de promover o levantamento das questões que envolvem controvérsias relevantes junto aos setores e unidades da diretoria.

Vigência: 12.04.07

Revogação: não há ▲

Informações de Beneficiários

Instrução Normativa DIDES IN 25, de 27.04.2007 - Cadastro de Beneficiários

Dispõe sobre o tempo de permanência e de atualização das informações no Cadastro de Beneficiários e dá outras providências.

A ANS removerá anualmente do Cadastro de Beneficiários, com base na competência de dezembro de cada ano, os registros com data de cancelamento maior que cinco anos de beneficiários em situação inativa .

As informações removidas serão armazenadas pela ANS em arquivo permanente.

É vedada a reutilização, pelas operadoras, dos códigos de identificação de beneficiários inativos removidos.

O Sistema de Informações de Beneficiários – SIB recepcionará somente inclusões, alterações, reinclusões e exclusões cadastrais ocorridas há menos de cinco anos da competência em curso.

As séries históricas e as informações consolidadas de beneficiários serão calculadas com base no disposto nesta Instrução Normativa.

Vigência: 30.07.07

Revogação: a partir de junho de 2007, o item 3.1.6. e demais referências à Linha do tipo 7 – Correção de Datas de Cancelamento Pretéritas e Motivos de Cancelamento do Anexo III da IN 18/2005 ▲

Demais normas no período

ANS

Instrução Normativa DIDES IN 24, de 27 de abril de 2007 - Altera o artigo 3º da IN 20/2006

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 2183-3272 - Fax (11)2183-3001 - e-mail: sar@kpmg.com.br
Coordenação: Marco Antonio Pontieri
Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos